



Fis. 29
Proc. 9
Ass. 9

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Everaldo Fogaça**, Presidente da **Comissão de Concessão de Honrarias**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Everaldo Fogaça**, Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Lei Nº 4687/2024**, de autoria do **Vereador Edmilson Dourado**, que “Denomina o Campo Atalaia, localizado entre as ruas Monte Negro, Morunguape, Luziana, Bairro Aeroclube de “Eco parque Sebastião Jorge de Oliveira (SABÁ)”, e dá outras providências.”

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 11 de novembro de 2024.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente da CCH/2023



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Fls. 80
Proc.
Ass. PF

COMISSÃO DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CCH

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4687/2024
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 4687/2024.

Autoria: Vereador EDIMILSON DOURADO

Ementa: "Denomina o Campo Atalaia, localizado entre as ruas Monte Negro, Morunguape, Luziana, Bairro Aeroclube de "Eco parque Sebastião Jorge de Oliveira (SABÁ)", e dá outras providências".

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

I - RELATÓRIO

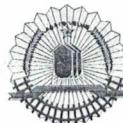
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 4687/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador EDIMILSON DOURADO, distribuída sob a minha relatoria cuja ementa: "Denomina o Campo Atalaia, localizado entre as ruas Monte Negro, Morunguape, Luziana, Bairro Aeroclube de "Eco parque Sebastião Jorge de Oliveira (SABÁ)", e dá outras providências".

O importantíssimo Projeto de Lei em tela visa denominar o Campo Atalaia, localizado entre as ruas Monte Negro, Morunguape, Luziana, Bairro Aeroclube de "Eco parque Sebastião Jorge de Oliveira (SABÁ)".

O projeto ainda preceitua que caberá o Poder Executivo regulamentar esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o orgão responsável pela sua fiscalização e implantação.

De acordo com o que preleciona o Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Fls. 81
Proc. 9
Ass.

Desse modo, o Projeto de Lei Ordinária nº 4687/2024 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

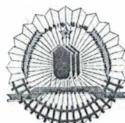
O presente projeto visa, tão somente denomina o *Campo Atalaia*, localizado entre as ruas Monte Negro, Morunguape, Luziana, Bairro Aeroclube de “Eco parque Sebastião Jorge de Oliveira (SABÁ)”.

De outro lado, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88, haja vista a finalidade estritamente autorizativa da propositura.

Acerca da criação de eventuais despesas, vale salientar ainda que o Supremo Tribunal Federal reiterou, em sede de repercussão geral, a necessidade de interpretação restritiva acerca da cláusula de reserva de iniciativa, reconhecendo a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que determinou a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias (Tema 917). Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI 5.616/2013 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS E CERCANIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO OCORRÊNCIA. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Repercussão geral

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Fls. 83
Proc. 8
Ass. 8

reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Desse modo, não é porque a matéria cria despesas ao Município que deve ser declarada inconstitucional, consoante decidiu a Suprema Corte brasileira no julgado acima, em sede de repercussão geral.

Seguindo a mesma interpretação da Suprema Corte, em recente julgado, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia assim decidiu:

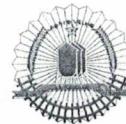
Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Constitucional e Ambiental. Lei municipal 758/2019. Criação de selo verde. Despesa. Origem. Particular. Parlamento. Iniciativa. Vício. Inexistência. 1. Não é vedada a iniciativa de leis ambientais por parte de nenhum dos demais poderes, sobretudo se evidentes implicações de proteção à saúde pública. Ainda que importasse em despesas para Administração Pública, o Poder Legislativo municipal detém legitimidade de iniciativa legiferante em tema atinente à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e, portanto, à vida e à saúde humana, direitos fundamentais e coletivos. 2. Inexiste vício formal por iniciativa de lei por parte do parlamento municipal que cria certificação para o particular, sob suas expensas, não implicando em criação de nova estrutura para o Poder Executivo. 3. Julgada improcedente a ação e declarada a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 758/2019. (TJ-RO - ADI: 08035199720198220000, Data de Julgamento: RO 0803519-97.2019.822.0000, Data de Julgamento: 26/01/2021).

Pela maestria das palavras, vale a colação do trecho do voto do E. Juiz Jorge Luiz dos Santos Leal quando da sessão do julgado acima:

"Não é o simples fato de uma lei de iniciativa do Poder Legislativo criar despesa ou impor uma obrigação ao Executivo que se tem uma inconstitucionalidade, sob pena de se esvaziar a função política desse Poder, qual seja, por meio das leis formular as políticas públicas elencadas como prioridade pela Constituição Federal."

Afora isto, o projeto de lei respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



Fls. 89
Proc. 89
Ass. 89

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de lei em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação fiscal vigente.

III – VOTO

Concluímos, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão de Concessão de Honrarias, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4687/2024, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2024.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei n. 4687/2024

AUTORIA: Vereador Edmilson Dourado

ASSUNTO: "Denomina o Campo Atalaia, localizado entre as ruas Monte Negro, Morunguape, Luziana, Bairro Aeroclube de "Eco parque Sebastião Jorge de Oliveira (SABÁ)", e dá outras providências"

PARECER Nº 009/2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS – CCH/2024, após análise do Voto do Relator Vereador **Everaldo Alves Fogaça**, opina pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Decreto Legislativo. Visto que não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação e se encontra em consonância com a legislação vigente.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supra-citado.

Gerência das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Vereador Everaldo Alves Fogaça
Presidente/CCH/2024

Vereador Joel Freitas
1º Secretário/CCH/2024

Vereador Raí Ferreira
2º Secretário/CCH/2024